



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA
LEANDRO SILVA MOREIRA

**A ÉTICA COMO FATOR CONSCIENTIZADOR NO COMBATE ÀS
FAKE NEWS**

Maceió – AL
2020

LEANDRO SILVA MOREIRA

**A ÉTICA COMO FATOR CONSCIENTIZADOR NO COMBATE ÀS
FAKE NEWS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia sob a orientação da Professora Dra. Nelma A. Camelo.

Maceió – AL
2020

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

M838e Moreira, Leandro Silva.
 A ética como fator conscientizador no combate às *fake news* / Leandro
Silva Moreira. – 2020.
 42 f.

Orientadora: Nelma Camêlo de Araujo.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Biblioteconomia) –
Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação
e Artes. Maceió, 2021.

Bibliografia: f. 38-42.

1. Informação - Aspectos morais e éticos. 2. Redes sociais. 3. Liberdade de
expressão. 4. *Fake news*. I. Título.

CDU: 316.776.32+17

LEANDRO SILVA MOREIRA

A ÉTICA COMO FATOR CONSCIENTIZADOR NO COMBATE ÀS FAKE NEWS

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal de Alagoas como requisito para
obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia sob a
orientação da Professora Dra. Nelma A. Camelo.

Maceió, 24 de junho de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Nelma Camêlo de Araujo
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Orientadora



Prof. Dr. Edivanio Duarte de Souza
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avaliador

Prof. Dr. Ronaldo Ferreira do Araujo
Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Avaliador

“É necessário cuidar da ética para não anestesiar a nossa consciência e começarmos a achar que tudo é normal”

Mario Sergio Cortella.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter dado os meios econômico, físico e psicológico para realizarmos esse projeto da melhor maneira que conseguimos. Em especial à professora Dra Nelma Camêlo, amorosa orientadora que teve toda paciência e dedicação ao projeto desenvolvido, e principalmente por ter aceitado o desafio de auxiliar um estudante tão confuso, doando seu tempo e atenção. Muito obrigada professora a senhora fez a diferença na vida, não só de um discente, mas de uma família inteira; mais uma vez meu muito obrigado. Agradeço também a participação ao professor Dr. Edivânio Duarte, um dos mais queridos mestres que passou em minha vida, enquanto acadêmico, o qual tenho grande apreço por seu exemplo tanto como profissional, quanto como ser humano, sempre lembrado nos reencontros da turma de 2009, um grande paraibano de Santana dos Garrotes. Por fim, gostaria de agradecer a minha esposa Carla, minha parceira na vida e no crime, no bom sentido do termo, que me deu todo apoio na elaboração desse projeto, acompanhando-me nas madrugadas para estudar e revisando os inscritos, a você, minha amada esposa, devo tudo o que hoje sou. Muito obrigado a todos os amigos que me ajudaram nesta caminhada. Que o amor e a misericórdia de nosso senhor Jesus Cristo esteja com todos, até a sua vinda em Glória e majestade. Maranata, ora vem senhor Jesus. Amém!

RESUMO

O mundo globalizado trouxe o imediatismo e a instantaneidade das notícias, tornando a informação mais acessível para todos. Assim sendo o ato de informar não está mais restrito apenas ao domínio dos meios tradicionais de comunicação, pois com o advento do uso das redes sociais, pessoas comuns, além de consumirem as notícias de forma mais rápida, igualmente passaram a informar e disseminar informação, porém junto aos benefícios proporcionados por esses novos meios de comunicação, também surgiram efeitos negativos. Partindo desta perspectiva abordaremos a temática das *Fake News* ou notícias falsas e como a ética, ciência que estuda o bem viver em sociedade, pode impactar positivamente esse fenômeno. O presente trabalho tem como objetivo geral apresentar, mediante a revisão da literatura, uma discussão sobre a ética da informação e sua importância para o debate social saudável. Como objetivos específicos abordaremos as seguintes premissas: a) mostrar como a criação e a propagação das *Fake News* interferem diretamente nos diversos segmentos da sociedade, tais como: político, religioso, dentre outros; e b) promover a discussão sobre o impacto das *Fake News* na sociedade. O trabalho é de cunho qualitativo, descritivo, usando como técnica o levantamento bibliográfico, análise e contraponto entre os autores selecionados. Mediante os resultados obtidos, nota-se que as *Fakes News* vêm crescendo assustadoramente no mundo e no Brasil, também que os órgãos representativos da sociedade começam a ver os problemas sociais causados pelas *Fake News* com preocupação, assim iniciando mesmo que timidamente, ações para reprimir e conscientizar os usuários das redes.

Palavras-chave: Ética da Informação. Redes Sociais. Liberdade de Expressão. Fake News.

ABSTRACT

The globalized world has brought news immediacy and instantaneity, making information more accessible to everyone. Therefore, the act of informing is no longer restricted to the domain of traditional means of communication, as with the advent of the use of social networks, common people, in addition to consuming news more quickly, also began to inform and disseminate information, however, along with the benefits provided by these new means of communication, negative effects also emerged. From this perspective, we will approach the topic of fake news or false news and how ethics, a science that studies the good life in society, can positively impact this phenomenon. The present work has as general objective to present, through a literature review, a discussion on the ethics of information and its importance for healthy social debate. As specific objectives, we will address the following premises: a) show how the creation and propagation of fake news directly interfere in different segments of society, such as: political, religious, among others; and b) promote discussion about the impact of fake news on society. The work is qualitative, descriptive, using as a technique the bibliographic survey, analysis and counterpoint between the selected authors. Based on the results obtained, it is noted that fake news has been growing frighteningly in the world and in Brazil, and that society's representative bodies are beginning to see the social problems caused by fake news with concern, thus starting, even if timidly, actions to repress and raise awareness among network users.

Keywords: Ethic; Technology; Social networks; Freedom of expression; Fake News.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 METODOLOGIA	12
3 ASPECTOS GERAIS DA ÉTICA	14
3.1 O FOCO DA ÉTICA/MORAL	16
3.2 A ÉTICA NOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS	17
4 FAKE NEWS	20
4.1 A INTERNET, MÍDIAS SOCIAIS E A EXPANSÃO DAS FAKES NEWS	23
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA NO COMBATE ÀS FAKE NEWS	28
5.1 A LINHA TÊNUE ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CRIME	33
6 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Por se tratar de um tema fundamental a ética está presente na sociedade como um todo, ou seja, em seus diversos segmentos: profissional, pessoal, religioso, dentre outros. Porém, atualmente vê-se uma sociedade que cada vez mais se afasta dos princípios e valores morais e éticos.

A ética é o conjunto de valores morais que guiam as ações e pensamentos de uma determinada sociedade. Segundo Valls (2013, p.3) a ética tradicionalmente é compreendida como:

[...] um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

É importante salientar que no Brasil, em muitos casos, usamos o termo ética como sinônimo de moral, e vice-versa, assim torna-se crucial para o entendimento do assunto esclarecer, aos leitores, esse ponto em questão. Taille (2006, p.4) aponta o seguinte motivo para esse fenômeno linguístico:

Moral e ética são conceitos habitualmente empregados como sinônimos, ambos referindo-se a um conjunto de regras de conduta consideradas como obrigatórias. Tal sinonímia é perfeitamente aceitável: se temos dois vocábulos é porque herdamos um do latim (moral) e outro do grego (ética), duas culturas antigas que assim nomeavam o campo de reflexão sobre os "costumes" dos homens, sua validade, legitimidade, desejabilidade, exigibilidade.

O mesmo autor, porém, deixa claro que existe diferença pedagógica/técnica, que melhor ajuda a compreender os sentidos dos dois termos em suas particularidades:

A convenção mais adotada para diferenciar o sentido de moral do de ética é reservar o primeiro conceito para o fenômeno social, e o segundo para a reflexão filosófica ou científica sobre ele. O fenômeno a que estou me referindo é o fato de todas as comunidades humanas serem regidas por um conjunto de

regras de conduta, por proibições de vários tipos cuja transgressão acarreta sanções socialmente organizadas. (TAILLE, 2006, p.6)

A ética e a moral constituem-se em caráter prático e normativo, que norteia a melhor a forma como os indivíduos devem agir e se relacionar, sendo estes valores morais construídos socialmente. É através do julgamento ético que surgem os questionamentos sobre o que é certo ou errado, justo ou injusto, moral ou imoral.

Como supracitado apesar de serem usadas como sinônimos, em muitos casos, ética e moral diferem em seus conceitos. Enquanto a ética abrange/abarca não apenas as consequências da ação de um indivíduo, mas de como estas ações influenciam e afetam outras pessoas, ou seja, a ética visa pensar sobre o eu e a relação com o outro. A moral está ligada aos costumes e leis impostas pela cultura de um determinado povo; regras estas, que são ensinadas, repassadas e cumpridas como um farol, guiando a sociedade pelo caminho mais seguro.

Apesar de acompanhar a sociedade desde a antiguidade, a ética nunca sofreu tantos ataques como os proporcionados pelos avanços da globalização, tecnologias e da internet, precisando se adaptar rapidamente aos desafios proporcionados por essa nova e dinâmica realidade.

O acesso à informação nunca foi tão rápido, como agora, com muitas opções/variedades de veículos disseminadores de conteúdo, muitos deles sendo de alcance global, possibilitando a interação instantânea com culturas, povos e costumes diferentes, tudo no mesmo lugar, a poucos cliques, sem necessidades de viagens ou deslocamento físico dos indivíduos.

Com o aumento da demanda, proporcionado pelo crescente número de novos internautas e pela variedade de ferramentas de acesso, o consumo de notícias por meio das mídias sociais, não tradicionais, impulsionaram assustadoramente a disseminação das *Fake News*, na tradução literal, notícias falsas. Notícias essas de cunho/caráter mentiroso ou manipulado com objetivo de prejudicar alguém ou distorcer a verdade.

Apesar das notícias falsas, não serem uma novidade, o termo *Fake News* ganhou destaque em 2017, como afirmam Targino e Cavalcante (2020, p.12):

Os anos de 2017 marcam a consagração da expressão ora tão detancada – fake news – à posição de verbete reconhecido pelo conceituado Cambridge Dictionary (2017, não paginado,

tradução nossa), que assim o define literalmente: “[...] histórias falsas que aparecem para ser notícias, que se espalham pela internet ou via outras mídias, geralmente criadas para influenciar pontos de vista políticos ou como anedotário”.

Assim podemos definir, *Fake News* como sendo “[...] informações/ notícias/ postagens produzidas de forma inverossímil que, sem a devida averiguação, leva o leitor a pseud. informações.” (NETTO, et al., 2020).

Com base nas discussões apresentadas por autores e especialistas no tema, o presente trabalho enfatiza a importância da ética no contexto da informação e da notícia; visto que a criação e a propagação de *Fake News* estão em constante crescimento, esse tipo de notícia vem interferindo diretamente nos diversos segmentos da sociedade. Um bom exemplo do perigo das *Fake News* para a sociedade ficou evidenciado durante a pandemia de Covid-19, onde essas notícias vêm impactando negativamente o combate ao vírus, tanto nas medidas de promoção da saúde quanto nas de prevenção.

As *Fakes News*, no caso específico da saúde, estão sendo usadas para disseminar informações sem embasamento científico, causando diversos prejuízos para a sociedade, como mortes e alastramento de doenças que antes eram consideradas controladas, podemos sinalizar o caso do sarampo e de outras doenças virais sazonais. A esse respeito Netto et al. (2020, p.18) discorre que:

Em 2018, o Ministério da Saúde brasileiro criou um espaço em um sítio eletrônico e nas redes sociais visando a combater as *Fake News*, e se propôs a esclarecer os fatos com base nas evidências científicas e suas fontes. Isto foi necessário em virtude de um parecer que apontou que aplicativos de trocas de mensagens dificultavam a população de se proteger de doenças, tais como febre amarela, gripe e sarampo.

Sendo assim, a pesquisa realizada teve como objetivo geral apresentar, mediante a revisão da literatura, uma discussão sobre a importância da ética na informação; como objetivos específicos a) mostrar como a criação e a propagação das *Fake News* interferem diretamente nos diversos segmentos da sociedade, tais como: político, religioso e outros; e b) promover a discussão sobre o impacto das *Fake News* na sociedade.

O presente trabalho torna-se relevante para a sociedade em geral, por abordar um tema sensível de caráter urgente. Informando e trazendo para o debate

acadêmico esse assunto, que tem afetado a sociedade como um todo, relativizando tudo aos desejos individuais e egoístas de um grupo social ou indivíduo mal-intencionado, desejosos de lucrar com a desinformação ou informação de baixa qualidade disponibilizada para a população, em especial, para os mais carentes e vulneráveis. Sendo, também, uma temática oportuna para a área de Biblioteconomia que possui em seu escopo de atuação o objeto informação, servindo de norte para futuras pesquisas sobre o assunto: *Fake News*, tendo em vista, que se trata de um conteúdo novo e que ainda não foi largamente explorado. Outro motivo, esse já de cunho mais pessoal, que nos levou a escrever e estudar mais sobre o assunto *Fake News*, foram os acontecimentos políticos do ano de 2018, onde por várias vezes ficamos sabendo e debatendo nas redes sociais a fim de esclarecer, assuntos ou totalmente falsos ou manipulados, criados com o objetivo de apoiar as campanhas políticas de algumas legendas partidárias e que por esse motivo transformou o Brasil em um verdadeiro campo de batalha informacional. Literalmente dividindo o país, de lado o verde e amarela e do outro vermelha e branco, símbolo das classes trabalhadoras pelo mundo afora.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida tendo como aporte teórico autores da área da Filosofia e da Ciência da Informação, mantendo um diálogo sobre os impactos éticos no século XXI, em especial nos anos de 2018 a 2021, sobre a disseminação das chamadas fake news nas redes sociais e no ambiente virtual, que interferiram em campanhas políticas e nos demais ramos da sociedade, causando grande impacto social.

Na etapa de seleção do material necessário ao desenvolvimento do trabalho, realizamos pesquisa nos repositórios online de várias bases de dados, usamos porém, como caminho para tais acessos o buscador Google Acadêmico, onde utilizamos os principais descritores para o levantamento bibliográfico: a) ética; b) *Fake News*; c) ética e *Fake News*; d) ética empresarial; e) ética informação e *Fake News*; f) ciência da informação e a ética em suas relações; g) impacto das *Fake News* na sociedade; e h) conceito de ética/*Fake News*. Partindo do material pré-selecionado elaboramos a leitura técnica e descarte dos materiais não focado no tema da pesquisa. Depois fizemos novas leituras e fichamento do material selecionado, além de utilizarmos as referências bibliográficas destes, a fim de reforçarmos, principalmente, o escopo conceitual do trabalho.

O recorte temporal utilizado na pesquisa bibliográfica pode ser situado entre os meses de junho de 2020 até junho de 2021. Desta forma sendo um trabalho teórico, qualitativo e bibliográfico sobre o tema ética e *Fake News*. Na separação do material escolhemos artigos e outras publicações científicas que tinham relação com a temática abordada a fim de subsidiar a análise e a fundamentação teórica da pesquisa desenvolvida. O levantamento bibliográfico foi dividido em três seções, primeiro discutiu-se os aspectos gerais da Ética, como seu contexto histórico e filosófico, etimologia e objetivos, e como ela está presente nos diversos segmentos da sociedade. Na segunda seção o fenômeno das *Fake News* é abordado em seus aspectos gerais, como definições e expansão, assim como possíveis motivos para sua disseminação nas mídias sociais e aplicativos de mensagens, estes sendo os principais canais propagadores das notícias falsas. Finalizando com a terceira

seção, onde realizamos a análise e discussão sobre a problemática central do trabalho, explanando sobre a ética e *Fake News*, liberdade de expressão, criminalização da produção e compartilhamento de notícias falsas. Focando na utilização da ética como um inibidor da postagem, consumo e compartilhamento das *Fake News*.

3 ASPECTOS GERAIS DA ÉTICA

A ética está relacionada diretamente com a investigação e explicação do comportamento do homem enquanto ser social, buscando assim a diminuição de conflitos. Campos, Greik e Vale (2002) pontuam a ética como “[...] os valores, que se tornam os deveres, incorporados por cada cultura e que são expressos em ações”. A ética, portanto, é a ciência do dever, da obrigatoriedade, a qual rege a conduta humana.

Os mesmos autores ampliam o conceito de ética definindo esta como:

[...] um conjunto de regras, princípios ou maneiras de pensar que guiam, ou chamam a si a autoridade de guiar, as ações de um grupo em particular (moralidade), ou, também, o estudo sistemático da argumentação sobre como nós devemos agir (filosofia moral). A simples existência da moral não significa a presença explícita de uma ética, entendida como filosofia moral, pois é preciso uma reflexão que discuta, problematize e interprete o significado dos valores morais. (CAMPOS; GREIK; VALE, 2002, p.25).

Esses conceitos iniciaram-se na Grécia antiga, relacionando ética com a ideia de moral e cidadania. De forma que seus cidadãos tivessem características e comportamentos como: honestidade, fidelidade e harmonia.

Sócrates foi um dos primeiros filósofos gregos a discutir a ética filosófica, Santos (2016, p.55) "Filósofo e professor de Platão, inaugurou a fase mais conhecida da filosofia grega[...]". Ele defendia que a ética ou filosofia moral definem os valores e obrigações morais como ponto de partida, ou seja, a consciência do agente moral. Sócrates também afirmava que a virtude está atrelada ao conhecimento, e desta forma, essa relação gera o intelectualismo ético, ou como outros chamam, racionalismo ético. Para Sócrates a raiz de toda ação ética estava diretamente ligada ao saber, ao conhecimento, ao questionar, pois a ignorância seria a fonte de todos os erros. Com esses questionamentos de Sócrates surgiram as primeiras reflexões sobre a ética e a moral como forma de suprir necessidades sociais.

Já para Platão, a ética que rege a existência humana transcende a nossa existência, está pautada ao retorno da alma ao mundo intelectual, ou seja, o homem tem uma conduta ética como aprimoramento da sua alma para retornar de onde

veio. A espiritualidade retratada por Platão não é religiosa, mas sapiencial, isso está arraigado em sua ideia sobre ética, como define Celedón (2001, p.33):

A ética platônica da boa vida, interessada na felicidade do agente, não é imediatista nem empírica. Por isto, preocupa-se mais com o duradouro, o estável, o essencial e o racional. Como tudo na filosofia de Platão, também o prazer se dá aqui na Terra, mas com o olhar nas Ideias. Ou melhor, assim como, na ética de Sócrates, o maior prazer é gozado pelo homem virtuoso, e entre estes é o sábio quem melhor entende a relevância da virtude e do prazer, porque ele é quem consegue captar a ideia mais adequada; assim também encontramos na ética de Platão o prazer subsumido à virtude (arete) e está ao bom uso da razão (nous).

A ideia de ética defendida por Platão se preocupa com o autodomínio, onde os impulsos humanos são subjugados ou submetidos ao controle da razão.

Já Aristóteles focava seus estudos na realização humana mediante a busca da felicidade, e defendia que para se alcançá-la era por meio da virtude, da sabedoria e do prazer. É considerado como o primeiro a sistematizar a filosofia moral. Suas principais obras neste segmento foram: *Ética a Nicômaco*, *Ética a Eudemo* e *A Grande Ética*. Ele considerava a *Política* como a ciência mestra do bem e a *Ética* era responsável pelo seu estudo. Em suas obras, antecede a política e está subordinada a ela.

Aristóteles examinou a ética sob o ponto de vista científico, reconhecendo a sua importância social, religiosa e pessoal [...] a ética não se limitaria à mera reflexão sobre a virtude, mas à deliberação consciente e prática de regras de comportamento (boas e más), que podemos escolher com base no nosso livre arbítrio. Interessante observar que Aristóteles reconhecia a importância da religião para a ética, pois acreditava que ela era necessária para moralizar o povo. (SANTOS, 2016, p.25)

Ele também defende que as virtudes intelectuais são ensinadas e a moral é resultado da prática constante, tornando-se como uma segunda natureza. A grande diferença da filosofia moral de Sócrates e Platão para a de Aristóteles é a distinção da virtude moral do conhecimento, ou seja, para ele, apesar da importância do conhecimento, do saber, é fundamental que o homem opte pela prática constante das virtudes morais.

Existe ainda os sofistas, que não eram considerados como filósofos, por apresentarem pensamentos completamente divergentes dos filósofos citados. Para os sofistas não havia apenas um caminho para a verdade única, mas uma verdade consensual de acordo com o interesse do homem. Tendo como principais representantes Protágoras e Górgias, também acreditavam que não existe norma geral oferecida pela natureza que se aplique a todos. Celedón (2001, p.12) endossa bem o pensamento sofista sobre a ética. Ele ressalta que:

Os sofistas, e em especial Protágoras, defendiam uma forma de convencionalismo ético fundada sobre a oposição entre lei e natureza (nomos e physis). O conjunto das prescrições éticas e legais pertencem ao domínio do nomos ou instituições humanas.

3.1 O FOCO DA ÉTICA/MORAL

Desde os primórdios da sociedade para existir um convívio organizado e harmonioso são necessários princípios morais e valores; este conjunto de fatores dá se o nome de ética, ou seja, normas de condutas em que o ser possa exercer seu papel social. Farias (2016, p.3) define:

A Ética, enquanto ramo do conhecimento, tem por objeto o comportamento humano do interior de cada sociedade. O estudo desse comportamento, com o fim de estabelecer os níveis aceitáveis que garantam a convivência pacífica dentro das sociedades e entre elas [...]

Almeida 2007, p.48), define ética enquanto:

[...] disciplina teórica, estuda os códigos de valores que determinam o comportamento e influenciam a tomada de decisões num determinado contexto. Estes códigos têm por base um conjunto tendencialmente consensual de princípios morais, que determinam o que deve ou não deve ser feito em função do que é considerado certo ou errado por determinada comunidade.

Moral são regras que norteiam, instruem, e orientam o comportamento do indivíduo no meio social. É construída através da cultura, educação, tradições e do

cotidiano, através dos dilemas morais, direcionando assim os julgamentos e conceitos de cada indivíduo sobre o que é certo ou errado.

Em qualquer sociedade que se observe, será sempre notada a existência de dilemas morais em seu interior. Os dilemas morais são um reflexo das ações das pessoas, e surgem a partir do momento em que, diante de uma situação qualquer, a ação de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, contraria aquilo que genericamente a sociedade estabeleceu como padrão de comportamento para aquela situação. (FARIAS, 2016, p.35)

Sobre os temas observados como de natureza moral gerados na sociedade, Almeida (2007, p.2) afirma que “A adoção de uma conduta baseada em princípios morais que respeitem o ambiente e os valores da comunidade envolvente é uma exigência incontornável das sociedades contemporâneas que os responsáveis organizacionais não podem ignorar”. Assim sendo para o bom e harmonioso funcionamento social fica claro que a participação dos chamados responsáveis organizacionais, exposto do Almeida, estes podem ser os órgãos representativos da sociedade, ou seja, sindicatos, associações e o poder público formal/institucional em sua plenitude, tendo em vista que estes são legitimados, como representante do povo, pelo voto consciente de indivíduos livre e politicamente aptos para participar do sistema democrático de seus países.

Assim a ética e a moral são considerados pedras fundamentais para as sociedades livres, participativas e saudáveis. Sendo suas primícias a base das grandes revoluções sociais experimentadas pela humanidade moderna, pois os dilemas éticos/morais despertam ou trazem à tona discussões fundamentais para a evolução consciente dos indivíduos socialmente reunidos dentro das sociedades como todo.

Taille (2006), supracitado, define os termos ética e moral como sinônimos e assim abordaremos em nosso trabalho. Convencionado utilizar o termo ética por ser mais abrangente em seus conceitos.

3.2 A ÉTICA NOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS

Transitando por todas as áreas sociais a ética está presente na família, escola, trabalho, no bairro e em todos os lugares onde o convívio social acontece. Assim sendo as suas raízes se espalham por diversas áreas do conhecimento

humano, estando presente na matemática, física, no segmento empresarial até nas áreas da saúde, em síntese, em todas as relações em que o homem é partícipe a ética acontece, de forma consciente ou não, possibilitando o convívio social saudável entre estes.

Porém essa abrangência e versatilidade não configura, de jeito nenhum, generalismo simplista superficial, como um camaleão, a ética transforma-se e adapta-se perfeitamente aos dilemas morais enfrentados e pertencentes à área específica ao qual debruça-se seus agentes, tomemos como exemplo a Bioética ciência que estuda as questões referentes às relações ética e à vida humana e suas implicações e impacto social. Seu foco está no acompanhamento dos procedimentos médicos, genéticos e outros; avaliando e ponderando as possíveis implicações ético/moral das decisões adotadas nos ambientes hospitalares e laboratoriais e como estão interferindo na sociedade. Exemplificando podemos citar os debates éticos envolvendo os seguintes temas: clonagem, fertilização artificial, dentre outros. Egg (2009), cita um caso publicado no jornal O Globo de 12/01/03 (Caderno da Família, p. 2), onde:

Uma clínica na Austrália mantém dois embriões congelados de um casal de milionários morto num acidente de carro em 1983. Ao saber da fortuna em jogo, numerosas mulheres ofereceram-se para gerar os bebês. Mas a justiça da Austrália decidiu manter os embriões congelados.

Assim como poderíamos resolver esses problemas se não tivéssemos, um norteador, uma bússola para indicar o caminho apropriado através do debate de ideias, muitas vezes conflitantes, entre os pares pertencentes ao grupo social em questão?

Na Sociologia a ética destaca-se, no tratamento das questões que norteiam o desenvolvimento e a estrutura das sociedades; assim como o indivíduo e o meio social em que vive e de como seu comportamento ético afeta o coletivo.

A ética empresarial, ou seja, no ramo dos negócios, Farias (2016) a define como o estudo da forma pela qual normas morais e pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos da empresa. No mundo dos negócios o código de ética é de uso comum, e nestes os seguintes termos são mais ou menos sinônimos: moral, bom, certo, justo, honesto.

Marques (2019, p.8) afirma que as empresas sempre definem um código de ética que norteiam tanto as organizações como os indivíduos, auxiliando na tomada de decisão entre o certo e o errado. O autor afirma que:

Os Códigos de ética são geralmente usados no contexto profissional e de negócios para assegurar ao público que as corporações e membros de profissões regulamentadas estão agindo de maneira social e profissionalmente aceitável.

Existe ainda a ética do Estado que segundo Gramsci (1989) é um conjunto dos meios de direção intelectual e moral que é resultado do esforço conjunto entre governo e sociedade civil. O Estado só é considerado ético quando leva a população a um nível cultural e moral elevado, tanto no nível social, político quanto econômico. Este nível está atrelado ao aumento da democracia, da representatividade política e bem-estar social.

4 FAKE NEWS

Nosso ponto de partida é a definição de *Fake News*, com base em nossas pesquisas podemos afirmar que estas são notícias falsas ou manipuladas para alcançar objetivos variados, desde convencer o consumidor da notícia a conseguir seguidores em redes sociais, em todo caso sempre visando obtenção de vantagens.

Balem (2017, p.25) descreve como funcionam as *Fake News* e os interesses de quem faz uso delas. Segundo a autora elas são:

Declarações ambíguas, enviesadas, ou derivadas de enganos são na prática equiparadas a mentiras inventadas pelos mais diversos motivos: ganhar dinheiro dos anunciantes, alcançar resultados eleitorais específicos, formar e influenciar correntes de opinião, induzir metas de políticas públicas, reforçar vínculos de identificação coletiva e, até mesmo, denegrir a imagem de uma coletividade ou segmento social, étnico ou racial.

Já Carvalho (2019, p.12), define *Fake News* como:

[...] notícias inventadas ou falsas – em plena concordância com a tradução estrita e com o uso que se iniciou ainda no começo do século XIX, em obras como *A Treatise on Obligations, Considered in a Moral and Legal View*, de Robert Joseph Pothier, publicada originalmente em 1802.

Sastre, Correio e Correio 2018, 34) conceituam *Fake News*, sendo informação “[...] deliberadamente fabricada e publicada com a intenção de enganar os outros em falsidades ou em duvidar de fatos verificáveis.” a definição usada expande ainda mais o conceito de *Fake News*, pontuando também entre outros motivos para sua fabricação e divulgação, a intenção de criar dúvidas em fatos verificáveis, criando assim ruído na comunicação entre os usuários. Observamos nesta citação o grande poder desinformativo das *Fake News* pois consegue levar os leitores a duvidarem até de informações que não fazem mais parte de debates na sociedade, reavivando assim assuntos já definidos como concluídos pela ciência e meios acadêmicos, podemos citar, para ilustrar e exemplificar, as discussões recentes sobre Terra plana, e a ideia de que o uso de vacinas que gera ou dar início a doenças mentais em crianças que foram vacinadas.

Pinto (2018, p. 58) define a expressão *Fake News* referindo-se “[...] então, de forma sumária, a mentiras apresentadas como notícias”. Fica claro nessa definição a perspectiva de *Fake News* como produção de notícias falsas, é importante notar que o autor destaca que são mentiras, na sua essência, noticiadas como informações de valor para públicos diversos, o mesmo autor, porém destaca que existem *Fakes News* produzidas com níveis ou graus variados de mentira.

Por outro lado, alguns autores consideram que as fakes news não incluem somente notícias falsas na sua integralidade, introduzindo na sua definição do conceito a omissão ou a retenção de informação e abrindo espaço à inclusão neste fenômeno de notícias que, não sendo necessária e totalmente falsas, apresentam problemas e viesamentos decorrentes da seleção e apresentação da informação veiculada. (PINTO, 2018, p. 7).

Essa vertente de *Fake News*, caracteriza as informações mais difíceis de serem analisadas pelos seus leitores e pelas redes de checagem, pois apresentam informações passíveis de serem analisadas e avaliadas como verdadeiras, elevando assim o grau de dificuldade para obtenção de um valor verdadeiro ou falso da informação. Designado assim que o leitor tenha um nível de conhecimento de mundo e da sua realidade um pouco melhor, demandando que este sujeito seja mais que um leitor funcional.

Ghirotto e Campos (2020, p.13) em publicação no portal Veja online, abordaram o tema das *Fakes News* explanando as dificuldades para o combate destas, apresentando como um dos fatores complicadores a produção rápida e a extrema facilidade com a qual espalhando-se ou viraliza-se nas redes.

Um grupo de monitoramento da internet liderado pelo professor da USP Pablo Ortellado estima que cerca de 3.000 notícias falsas são produzidas diariamente no país e veiculadas na internet, em perfis e blogs que se travestem em veículos de notícias. Fora isso, há o papel do WhatsApp, onde o desafio é imensurável.

Essa característica de rápida disseminação pode ser atribuída, principalmente ao fato das manchetes ou chamada de a notícia serem planejadas estrategicamente para causar grande impacto inicial assim desencadeando a reação instantânea do leitor, que à compartilha antes mesmo de compreender profundamente o seu

sentido, criando assim um efeito dominó, ou seja, um ciclo vicioso que impulsiona as *Fakes News* de forma inimaginável nas redes sociais.

Outro ponto complicado, a esse respeito, são os algoritmos que direcionam informações para públicos específicos homogêneos, ou seja, que possuem perfil informacional semelhante, criando bolhas culturais e sociais onde o indivíduo participante fica mais confortável, sendo assim mais relutantes em abordar ou admitir o erro da informação, Delmazo e Valente (2018, p.9), sobre esse questão: “[...] os utilizadores sentem que a combinação de ausência de regras e algoritmos estão encorajando a disseminação rápida de conteúdos de baixa qualidade e *Fake News*”. Os autores pontuam a falta de regras como um incentivador da disseminação de notícias falsas. Fica claro também que o sentimento de grupo ou de pertencimento interfere muito na decisão dos indivíduos que partilha ou replicam essas notícias, sendo este um fator mais difícil de combater, por interferir no psicológico do indivíduo e seu sentimento de pertença e de valorização, pois ao ser aceito pelo grupo, o indivíduo adquire a mente coletiva desse grupo, ou seja, ser aceito pelo seu par válido mutuamente suas visões de mundo, mesmo que seja uma percepção distorcida da realidade.

Esse fenômeno, segundo Sastre, Correio e Correio (2018, p.11) podem ser atribuídos aos filtros utilizados por todos os grandes motores de busca. Sobre o efeito das bolhas culturais ou como define os autores, ‘filtro bolha’, fazem os seguintes apontamentos:

[...] é um conceito utilizado para denominar a ação dos algoritmos como filtros no ambiente virtual, que atuam como motores de previsão que influenciam e direcionam o acesso de conteúdo baseado no perfil e hábitos de consumo do usuário dando a sensação de eficiência na busca de ideias e informações, mas restringindo a maneira com a qual é realizada a pesquisa, ou mesmo, a definição de conteúdo. Esse mecanismo é muito utilizado, por exemplo, por buscadores como Google ou mídias sociais como o Facebook.

Outro fator que impulsiona as *Fake News* no cotidiano social foi à explosão dos meios de comunicação, estimulado pelo rápido desenvolvimento dos computadores e uso da internet como meio de comunicação de massa. A esse respeito Carvalho (2019), discorre que:

[...] não há dúvida que a expansão de seu uso, no sentido literal ou não, se dá apenas depois dos anos 2000, especialmente após o advento das redes sociais e da criação de plataformas de maior usabilidade para publicação online, como o Wordpress.

Porém não podemos deixar de apontar o fato que se tornou divisor de água quando falamos de *Fake News*, a campanha eleitoral americana de 2016, que pelo incontável número de notícias falsas que encheram as redes sociais e a internet, colocou em foco esse fenômeno social. O destaque é dado pela abrangência e velocidade com a qual as notícias falsas eram criadas e circulavam pela internet, obtendo grande número de interações nas redes, tornando-se de difícil rastreamento pelos meios e tecnologias empregadas pelas empresas de mídias e sociedade.

No que se refere às notícias, é evidente que a ideia de veracidade, confiabilidade e legitimidade são fundamentais para sua credibilidade. Essas, por sua vez, precisam ser imparciais sem interesses de terceiros e checadas, para que seja transmitida como fonte de informação confiável.

4.1 A INTERNET, MÍDIAS SOCIAIS E A EXPANSÃO DAS FAKES NEWS

Com os avanços tecnológicos expandiram-se as possibilidades de acesso à informação, hoje estando ao alcance de parcelas variadas da sociedade, desde as camadas mais elitizadas até ao mais simples cidadão, sendo preciso para tanto, apenas uma conexão de internet e um smartphone, porém nem sempre foi assim.

O primeiro sistema de comunicação instantânea de massa foi a rádio difusora, possibilitando que a mensagem viajasse por longas distâncias em poucos minutos, a voz do locutor era ouvida na casa do ouvinte, como se aquele estivesse presente.

Depois tivemos o advento da televisão, onde a transmissão não se limitava apenas ao som, mas já era possível ver a imagem das pessoas e objetos. Apesar desse incrível avanço, as comunicações ainda ficavam limitadas a uma estrutura fixa, transmissor/receptor, ou seja, era uma via de mão única onde o público participava passivamente das informações apresentadas. Para tentar minorar esse problema e tornar os programas mais atraentes, as redes televisivas começaram a introduzir em seus shows à participação de plateia, ligações ao vivo e outras

estratégias, consolidadas no rádio, para aproximar os programas da realidade dos telespectadores.

Em 1969, nos Estados Unidos, o projeto Arpanet deu seus primeiros passos tendo como objeto aproximar e possibilitar a troca de informações científicas entre as universidades norte americanas, Corrêa (2013) “No ano de 1969, os primeiros centros de pesquisa a se conectarem pela Arpanet foram os da Universidade da Califórnia, em Los Angeles, da Universidade da Califórnia de Santa Barbara e da Universidade de Utah.”, diferente de todas as outras mídias de comunicação, até então existentes, essa foi idealizada para possibilitar trocas de informações mais robustas em suas interações. Segundo Corrêa (2013, p.25) às trocas de informações na rede eram:

[...] variadas, dialogava sobre ciência e banalidades e também trocava softwares desenvolvidos por eles mesmos, desenvolvendo assim, de forma muitas vezes casuística, uma nova tecnologia de compartilhamento de informações por computadores.

Corrêa (2013, p.13) esclarece sobre a origem e motivações para o desenvolvimento da internet:

[...] a Internet emergiu no contexto da Guerra Fria na década de 1960, a partir de um projeto do exército norte-americano. Os dois principais propósitos eram: criar um sistema de informação e comunicação em rede, que sobrevivesse a um ataque nuclear e dinamizar a troca de informações entre os centros de produção científica. Os militares pensaram que um único centro de computação centralizando toda informação era mais vulnerável a um ataque nuclear do que vários pontos conectados em rede, pois assim a informação estaria espalhada por inúmeros centros computacionais pelo país. O embrião da Internet que conhecemos hoje foi então criado e seu nome era Arpanet.

Sobre o projeto Advanced Research Projects Agency - (ARPA) Corrêa (2013, p. 13), afirma sobre seu desenvolvimento:

[...] o Departamento de Defesa dos Estados Unidos mobilizou recursos de pesquisa e envolveu alguns centros universitários de computação para criar a Advanced Research Projects Agency (ARPA) em 1958. A Arpanet foi criada por este departamento através de um programa chamado Information Processing Techniques Office, em 1962. Seu objetivo, conforme estabeleceu Joseph Licklider, um cientista da

computação do Massachusetts Institute University (MIT), era estimular a pesquisa em computação interativa.

Porém o grande boom da internet só aconteceu por volta do ano de 1987 com a liberação do seu uso comercial e a popularização dos computadores.

A primeira rede social surgiu em 1997 e era chamada SixDegrees, seu nome fazia referência à teoria dos seis graus de separação, ou seja, cada pessoa no mundo está distante de outra, apenas por seis outros indivíduos, sejam anônimos ou famosos. Assim a cada novo laço de amizade, estendia-se o alcance do usuário a outros seis indivíduos próximos, criando possibilidades infinitas de amizades. Entre outras funcionalidades a rede permitia a criação de perfil de usuário, adicionar pessoas, visitar outros perfis e grupos, além da possibilidade de criação de novos grupos.

Essa rede social serviu de inspiração para tantas outras que vieram a seguir, como MySpace, Orkut, Facebook, Twitter, MSN Messenger, dentre outros, e dos aplicativos de trocas de mensagens como WhatsApp, Telegram e etc.

Assim as redes sociais surgem da necessidade do homem de se comunicar, de criar vínculos e interagir. Nessa perspectiva Marteleto (2001) afirma que nas redes sociais, a valorização dos elos informais e das relações em detrimento da estrutura hierárquica é muito presente. O autor ainda endossa que as redes sociais são formadas por um conjunto de participantes autônomos, que unem suas ideias e recursos com base nos seus valores e interesses compartilhados.

Motivado pela expansão das redes sociais e o imediatismo das notícias/informações, conseqüentemente houve o crescimento das *Fakes News*. Desta perspectiva Bounegru et al. (2017, p. 10) relacionam a influência das redes sociais na propagação das notícias falsas:

As notícias falsas podem ser consideradas não apenas em termos da forma ou conteúdo da mensagem, mas também em termos de infraestruturas mediadoras, plataformas e culturas participativas que facilitam a sua circulação.

A relação entre as mídias sociais e a propagação das *Fake News* se dá também devido à ausência de regras coercivas como: algoritmos que possam bloquear ações duvidosas, identificação dos usuários e outros métodos de segurança que evitaria/dificultaria a criação de perfis falsos, utilizados por bots e

cyborgs. A falta desses fatores facilita e até encorajam a disseminação dos conteúdos duvidosos e *Fake News*. Desta forma, Delmazo e Valente (2018, p.18) afirmam que:

A própria forma como os links são partilhados nas redes sociais dificulta a identificação da natureza dos conteúdos em circulação. O contexto é propício para a difusão das fake News [...] e qualquer um pode vir com o endosso do amigo que o compartilhou.

As notícias falsas encontraram nas redes sociais e aplicativos de mensagens um canal de rápida expansão, devido a impessoalidade proporcionada em sua utilização e larga abrangência. Outro ponto a destacar é que os usuários são direcionados a seguir os perfis que apresentam traços e gostos em comum com os seus, ou seja, um mecanismo estimulador/utilizador do sentimento narcisista dos usuários o que cria uma identidade mais concreta/forte em relação às afinidades ideológicas, políticas, musicais e etc, dentro das comunidades formadas nessas estruturas. Caso uma determinada notícia circule neste ambiente, ou seja, venham destas pessoas, entende-se de forma errônea, que seja uma verdade, e que não precisa ser questionada, verificada, apenas compartilhada, principalmente tratando-se de ideologias que estes acreditam e fomentam. Desta forma, Borba (2014, p.25), CEO da Magic Web Design, em seu artigo afirma que:

As fakes news passam despercebidas sobretudo quando são divulgadas por amigos e pessoas do círculo de relacionamento. É comum que as pessoas passem notícias adiante, muitas vezes até mesmo sem ler ou clicar, por falta de tempo ou por estar acessando via celular, com pressa. Temos grande responsabilidade sobre o conteúdo que compartilhamos, portanto, é aconselhável sempre verificar a fonte, se possível clicando, lendo e conferindo a origem da notícia. O Google é especialmente eficiente para isso e pode ser uma ótima forma de averiguar quando se trata de um factóide.

O consumo de notícias através das redes sociais vem aumentando significativamente por ser uma forma prática para atualizar-se em mundo que transforma-se muito apressadamente e a informação não para de acontecer, porém esse hábito de viver freneticamente em busca de notícias, de esta sempre conectado e atualizado páginas e perfis nas redes sociais, também criar as condições apropriadas para o compartilhamento de *Fake News*, já que não há uma

forma rápida de checagem da veracidade das notícias, tornando-se um grande problema quando influenciam negativamente a sociedade. Uma pesquisa realizada pelo DataSenado em 2019 apontou que entre os entrevistados, 45% afirmaram ter decidido seu voto, levando em consideração informações vistas em alguma rede social.

É evidente que as fakes News não surgiram com a era digital ou com os avanços tecnológicos, esse fenômeno social faz parte das relações humanas, sendo mais conhecidas como intrigas, fofocas, causos, mentiras e etc, porém ganhou maior destaque em nossos dias pela abrangência, velocidade e malefícios causados, pois tendo como pano de fundo à obscuridade total, em relação aos objetivos de sua criação bem como motivações ideológicas, são lançadas nas redes por uma camada de “usuários próximos” uns dos outros, ou que tenha alguma relação ou interação social através das mídias, dando uma falsa sensação de credibilidades as notícias veiculadas, podendo com isso causar danos irreparáveis e brutais.

Gonçalves e Cavalcanti (2020, p.9) em seu livro relatam um acontecimento orquestrado por pessoas enfurecidas/revoltadas e fake news:

[...] Dois suspeitos haviam sido identificados por algumas pessoas como sequestradores de crianças [...] Um homem fazia transmissão ao vivo, dizendo: "venho dar seu apoio! Acreditem em mim, os sequestradores estão aqui, agora!" (aspas dos autores).

[...] Agarram os dois homens que estavam sob o poder da polícia e os arrastaram até a escadaria, diante do prédio, onde os espancaram violentamente. [...] Alberto Flores Morales, 53 anos, e seu sobrinho Ricardo Flores Rodrigues, 22, sucumbiram desacordados em meio às chamadas.

O caso ocorreu em agosto de 2018, na cidade de Acatlán de Osorio, no México. Tudo foi registrado e amplamente divulgado nas redes sociais. Ignorância e tecnologia se combinaram de modo brutal para os dois homens, cuja inocência foi amplamente declarada nos meios de comunicação do país.

Assim as *Fakes News* possuem um “modus operandi” próprio, originando-se nas mídias sociais e disseminando-se em larga escala através do Whatsapp, Facebook, Twitter e outros, impulsionado por motivos emocionais, como no relato supracitado, ou por grandes fazendas de bots pagos, ou não, para tal propósito.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA NO COMBATE ÀS FAKE NEWS

Como vimos no desenvolvimento, a ética pode ser definida como agrupamento de valores e princípios que norteiam o “viver bem” em sociedade, ou seja, a ética é um conjunto de ferramentas que visam ajudar o homem a conviver de forma harmoniosa e pacífica, por outro lado a nossa sociedade passa por um momento difícil em suas relações ética e moral. Declínio esse impulsionado pela fragilização das relações sociais.

Dentre as fragilidades que solapam a sociedade, como um todo, expomos os efeitos socialmente degradantes das *Fake News*, um fenômeno desestabilizador do convívio salutar em sociedade. Que transforma espaços de discussão/debate, em verdadeiros campos de guerra onde o objetivo maior é subjugar o outro como a um inimigo armado e perigoso, tornando o debate em um conjunto amorfo e infrutífero de ideias autoritárias, em geral composta pelo “*Argumentum ad hominem*”¹, onde o alvo do debate passa a ser não a ideia com o interesse de construção para o bem comum, mas à própria pessoa do debatedor, visando desacreditá-lo e assim obscurece seu argumento.

Assim sendo, surge a indagação: poderíamos usar a ética como ferramenta moralizadora das relações sociais no consumo e disseminação de informação no universo digital?

Como ponto de partida, podemos definir nosso norte em direção às práticas bem-sucedidas e já em utilização na sociedade, a esse respeito salta aos olhos os códigos de conduta ético/moral muito comum dentro das repartições públicas, empresas ou grandes corporações. Segundo Barros (2015) autor de vários códigos de ética empresariais, em sua palestra aos trabalhadores do Iharabras S. A. Indústrias Químicas - IHARA, explica que um bom código de ética para ser útil socialmente deve ser pensado e idealizado com a participação dos agentes

¹ [...] argumentação falaciosa conhecida como *argumentum ad hominem* – argumento contra o homem. O importante nessa estratégia, é desqualificar o homem que, em consequência, terá suas ideias também desacreditadas. Não se analisa a credibilidade das ideias, rejeita-as simplesmente, uma vez que brotaram de alguém julgado como desprovido de racionalidade ou moralidade segundo determinados critérios. [...] Longe de ter como base um fundamento lógico, ao contrário, essa argumentação está intimamente relacionada com conteúdos emocionais e psicológicos. Se uma atitude de desaprovação em relação a certo indivíduo for despertada, e essa desaprovação pode se originar a partir de um repúdio a certos aspectos da vida privada desse indivíduo, pretende-se que essa atitude se generalize irracionalmente até o seu discurso, na forma de descrédito pelo mesmo. (Gurgel, et al., 2012)

interessados e beneficiários. Pois se este não refletir os anseios dos indivíduos partícipes deste convívio social, não será aceito tornando-se apenas um amontoado de regras sem utilidades práticas.

Assim, podemos avaliar que ao ter um código de ética para direcionar as ações dos indivíduos concernente à: instruir, fiscalizar, apoiar e auxiliar nas escolhas consensuada como a mais aceitável o combate a disseminação de notícias falsas poderia se tornar mais eficaz. Porém tal código de ética não existe, talvez nunca exista, nos moldes proposto por Barros (2015), pela dificuldade para sua concepção, fundamentada na ideia de um debate amplo entre os indivíduos utilizadores das redes sociais, porém poderia ser construído por órgão representativos do povo, pois estes possuem legitimidade/plural para tais propósitos.

Partindo desta perspectiva podemos analisar como possível solução para tal problema as seguintes opções. É necessário que a temática das fakes news/ética seja discutida dentro dos espaços formadores de opinião como escolas, trabalho, igrejas e centros culturais, assim fomentando o debate a respeito dessa problemática, porém sendo uma solução à longo prazo, que poderá resultar na diminuição considerável dos problemas causados por esse fenômeno social. Do lado oposto a essa primeira medida, torna-se fundamental a iniciativa, a curto prazo, dos “órgãos representativos democráticos” como as câmaras: municipais, parlamentar, legislativa e outros. Que tomando posição a respeito desse assunto, criem grupos temáticos e órgãos deliberativos, com a participação de representantes das diversas camadas sociais, para a construção de possíveis caminhos institucionais estratégicos, visando solucionar/minimizar os impactos causados pelas *Fake News*.

Temos como exemplo positivos a esse respeito algumas iniciativas individuais de órgãos federais, estaduais e municipais que começam a mobilizar-se, mesmo que timidamente, elaborando projetos, tanto educativos como de lei, para coibir o uso criminosos das *Fakes News*.

O estado de São Paulo criou uma cartilha denominada: Evite Fake News, nela há uma preocupação sobre a conscientização da população com relação a identificar, e quebrar o elo da corrente das notícias falsas, evitando assim que continue seu caminho, interrompendo sua rápida propagação e transformando os usuários em filtro de alerta. Assim, além de evitar o contínuo compartilhamento, ainda possibilita que os usuários, informados/capacitados, combatam a escalada da notícia falsa junto aos grupos onde são partícipes. A cartilha também traz alguns

artigos, leis e projetos de lei sobre fazer uso de fake News. A cartilha descreve os seguintes projetos:

Projeto de lei N° 6.812/2017 - Dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores e dá outras providências (Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI).

Lei 9.504/97 (alterada pela Lei 13.488/2017) - Tipifica como crime a contratação de pessoas para propagar conteúdo falso que influencie no processo eleitoral.

Lei 9.504/1997 (alterada pela Lei 12.891/2013) – Quadrilhas virtuais - Art 57 H § 1º - Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou difamar a imagem de candidato, partido ou coligação. Pena: detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 15 a R\$ 50 mil.

Art 57 H § 2º - Quem é contratado também comete crime, punível com detenção de 6 meses a 1 ano e multa de R\$ 5 a R\$ 15 mil.

Também foi criada em 2017 pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, através da Portaria TSE n.º 949, de 07/12/2017, visando pesquisar os efeitos das *Fake News* nas eleições através da Internet, redes sociais e aplicativos de mensagens, qualificando qual o impacto destas nos pleitos eleitorais, assim como o uso de Bots² e Cyborgs³ na disseminação de informações. Esse Conselho e os resultados dos seus estudos irão influenciar diretamente na criação, aprimoramento, e cumprimento das leis e normas correspondentes a essa temática.

Ainda em 2017 o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução n° 23.551/17, que fala sobre a propaganda eleitoral, e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições. O artigo 33 trata especificamente sobre a remoção de conteúdo ilegal da internet:

² Segundo Serra (2018) Bots ou robôs são: “algoritmos usados para automatizar uma atividade, podendo ser usado de forma positiva, como robôs que auxiliam atendimentos virtuais, quanto de forma maliciosa, usados para compartilhar automaticamente conteúdo selecionados, como propagandas políticas. Os bots são usados principalmente para disseminar de forma mais eficiente as fake news para uma grande diversidade de leitores. Tais robôs são treinados por meio de aprendizado de máquina para se disfarçar de usuários.”

³ “Cyborgs ou trolls, são bots híbridos, o que dificulta ainda mais a descoberta de perfis desse tipo, pois além da parte computacional existe atuação humana. O que “quebra” a automatização e previsibilidade dos bots é a intervenção de pessoas reais que podem fazer publicações diferentes, fugindo dos padrões. Os trolls, imitam de forma mais semelhante um perfil real, o que facilita desenvolver um círculo de amizades nas redes sociais e criar uma reputação, o que traz maior credibilidade as publicações compartilhadas através dos bots.” (Serra, 2018).

Art. 33. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, às ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet e somente será considerada anônima caso não seja possível a identificação dos usuários após a adoção das providências previstas nos arts. 10 e 22 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

§ 3º A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL do conteúdo específico.

§ 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 5º O provedor responsável pela aplicação de internet em que hospedado o material deverá promover a sua remoção dentro do prazo razoável assinalado, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

§ 6º Findo o período eleitoral, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça Comum.

Especificamente sobre o combate a *Fake News*, já existem algumas legislações em vigor e outras ainda em tramitação. Por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2017 que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de divulgação de notícia falsa. Em seus artigos 287- A, o projeto discorre o seguinte:

Art. 287-A - Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral ou que afetem interesse público relevante. Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º Se o agente pratica a conduta prevista no caput valendo-se da internet ou de outro meio que facilite a divulgação da notícia falsa: Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 2º A pena aumenta-se de um a dois terços, se o agente divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Vemos assim que o esforço para combater as *Fakes News* vem ganhando destaque principalmente nos órgãos representativos. Impulsionado sobretudo pelos órgãos eleitorais por terem sido o alvo maior dos produtores de *Fake News* pagas. Porém os benefícios oriundos desses projetos/iniciativas não ficam limitados ou circunscritos a esses núcleos específicos, pois seus efeitos positivos respingam nos outros setores da sociedade.

Outra iniciativa que aborda essa temática é o Projeto Lei nº 2630, de 2020 ou popularmente conhecido como Lei das *Fake News*, do Senador Alessandro Vieira, que segundo informações do site do Senado, institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, e estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores no combate à desinformação, aumentando à transparência na internet em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

Em seu art. 1º a lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada a fim de garantir segurança, ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento.

Esses esforços estão acontecendo também em diversos países que têm se empenhado na criação de estratégias no combate às notícias falsas. Em 2017 a União Europeia criou um documento chamado road map (mapa de caminhos) que visa coibir as *Fake News* e sua desinformação online. A Alemanha criou o ato para o cumprimento da Lei nas Redes Sociais, iniciativa também implementada em 2017. A lei determina que provedores de redes sociais removam ou bloqueiem conteúdos falsos ou ilegais em um prazo de 24h, a partir da determinação judicial. No mesmo ano as Filipinas implementaram a Lei que combate o compartilhamento de notícias falsas, tal dispositivo legal proíbe a criação das *Fakes News*, assim como sua distribuição e circulação, com penas que vão desde pagamento de multas, até a privação de liberdade.

Porém a criação dessas leis, normas, regras e modos de conduta dentro da internet vem gerando outro debate, esse fundamentado na liberdade de expressão, ou seja, o livre direito de mentir ou não nas redes sociais, assim abordaremos de forma superficial, já que se torna relevante pois trata-se de um debate ético.

5.1 A LINHA TÊNUE ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CRIME

Quando se fala em liberdade de expressão é preciso garantir a completa autonomia do indivíduo e o seu direito de expressar suas opiniões, pensamentos, convicções políticas, religiosas e sociais, essas são as bases da dignidade humana. Sendo assim a liberdade de expressão é um direito fundamental garantido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso IV e IX mais especificamente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

A Constituição garante a liberdade de expressão como fator essencial à construção de um país democrático, assegurando que o cidadão possa expressar suas ideias e opiniões de forma livre de qualquer censura, estimulando assim a participação do indivíduo em questões importantes para a sociedade. Uma nação verdadeiramente democrática é transparente em suas ações promovendo desta forma, espaços para o debate livre, possibilitando a criação de uma consciência política plural, ética e participativa.

O direito à liberdade de expressão precisa ser mantido, assim como o direito à informação, pautados na transparência, veracidade e confiança, pois são fundamentais para a sociedade. O avanço tecnológico proporcionou espaços mais acessíveis para as pessoas dialogarem e debaterem assuntos diversos assim exercendo suas liberdades garantidas na Constituição, porém é importante frisar que por ser um espaço plural é preciso que haja um convívio harmonioso e ético entre as partes participantes dessas interações.

Balen (2017) ao abordar o assunto da liberdade de expressão chama nossa atenção sobre a linha tênue entre liberdade e libertinagem sendo está o uso desproporcional e mal-intencionado desse direito fundamental.

[...] os limites da liberdade de expressão são, quase sempre, nebulosos ou deliberadamente atenuados, eis que não possuem uma limitação a priori. A diluição de fronteiras e o conforto do anonimato proporcionados pela Internet, instigam a propagação desenfreada de manifestações, dentre as quais, o discurso de ódio (BALEN, 2017, p.8).

A autora defende que não se pode confundir liberdade de expressão com a possibilidade de criar notícias falsas repletas de discursos de ódio de cunho: religioso, racial, sexual, étnico, de gênero ou quaisquer que sejam. Há cada vez mais pessoas confundindo os limites de opinião com a prática de crimes, utilizando o direito fundamental da liberdade de expressão para se permitir passar dos limites penais. Balem (2017, p.5) ainda afirma que:

Um cenário propício para as trocas sociais inerentes a uma sociedade plural não é aquele em que pessoas se ofendem livremente umas às outras pelas razões mais baixas, usando o direito de liberdade de expressão como escudo, mas na verdade pressupõe a predisposição de cada participante do debate em ouvir e refletir sobre os argumentos apresentados

pelos outros, e até, eventualmente, de rever o próprio posicionamento. Ele exige respeito mútuo entre os debatedores, que devem reconhecer-se reciprocamente como livres e iguais.

Mendes, Coelho e Branco (2008) defendem que restringir qualquer indivíduo do seu direito à liberdade de expressão é um ato violento, uma censura, imposta pelo Estado, Instituições ou outro indivíduo, não apenas do seu direito constitucional, mas também da dignidade da pessoa humana. O princípio da liberdade de expressão está alicerçado no direito de o indivíduo expressar suas crenças e valores de forma plural com a sociedade, visando a convivência harmoniosa e eticamente aceitável. Porém a omissão por parte do estado pode gerar o desequilíbrio do discurso saudável e necessário para democracia.

Balem (2017, p.10) afirma “[...] que, numa sociedade justa, só é legítimo restringir a liberdade quando ela chegar ao ponto de ameaçar a segurança das instituições que mantêm esta sociedade, inclusive a própria democracia”. Assim o Estado não deve fugir ao debate sobre sua atuação coercitiva no tocante às *Fake News*, porém deve agir observando os limites constitucionais que garantem as liberdades fundamentais de todo o cidadão que vive em uma sociedade livre e plural.

6 CONCLUSÃO

A partir da discussão do tema podemos notar que o problema das *Fake News* não é algo passageiro. Portanto torna-se necessário que cada vez mais os usuários sejam responsáveis em suas ações nas redes e mídias sociais, tendo em vista o grande potencial viral presente nas ferramentas digitais. Sendo recomendado, analisar criteriosamente as notícias, tendo cuidado com os conteúdos postados e compartilhados, pois, é de responsabilidade do usuário das redes sociais e aplicativos de mensagens, buscar e identificar a procedência/veracidade das notícias, para que sendo esta qualificada como falsa não seja continuada a sua divulgação, também dando-se início ao processo de contra divulgação, ou seja, ato de esclarecer e classificar a notícia falaciosa como *Fake News*, seguindo o caminho inverso feito por essa informação, arrazoando com o maior número possível de usuários.

Pois grande parte da divulgação das *Fake News* ocorre nas redes sociais, assim, antes de reproduzir qualquer conteúdo é preciso usar critérios para confirmar a veracidade das informações recebidas, mesmo que seja um processo dispendioso. Assim sendo devemos adotar ações como: analisar a fonte da informação, ou seja, o site onde a notícia está sendo publicada; analisar a pessoa que criou ou repassou aquele conteúdo com relação a sua credibilidade e credenciais; checar as datas da publicação da notícia, assim como buscar se sites especializados ou portais sérios, publicaram algo sobre o assunto. Agindo desta forma, seremos éticos em relação às informações compartilhadas e em nossas interações sociais nas redes.

Outro ponto crucial é que precisamos urgentemente reavivar os conceitos éticos/sociais que são as bases para o convívio harmonioso entre os indivíduos partícipes de uma sociedade saudável, utilizando para alcançar tais objetivos medidas educativas, como as iniciativas propostas pelo Estado de São Paulo em sua cartilha “Evite Fake News”, que tem como principal foco ser um instrumento conscientizador, para os atuais usuários das redes. Não podemos esquecer, porém, de iniciar ações educativas voltadas para as novas gerações, utilizando a própria rede escolar como canal para alcançar esses objetivos.

Destacamos, também, que o caminho jurídico é uma via para a construção da solução para o problema desencadeado pelas *Fake News* nos meios digitais.

Alternativa que está sendo utilizada, mesmo que ainda de forma muito tímida, pelos órgãos da União, Estados e Municípios. Torna-se de suma importância essas ações legais, principalmente porque as *Fake News* são pragas sociais perigosas pois vimos os seus efeitos negativos em vários acontecimentos, sendo assim o Estado, como representante do povo, não pode ficar omissivo ao seu dever de resguardar e zelar pela paz e harmonia social, ou seja, tem o dever de agir e defender a sociedade dos perigos e do uso criminoso das liberdades constitucionais pois a nossa liberdade é limitada pela liberdade do outro, assim sendo, nenhuma liberdade é absoluta e quando esta começa a interferir negativamente no convívio sociais é inevitável a ação educativa/coercitiva do Estado. Porém esse agir não deve ser baseado no autoritarismo mais no debate aberto e plural no qual a democracia é fundamentada, possibilitando que as soluções pensadas e colocadas em práticas alcancem efetividade.

Assim sendo, apesar de toda discussão atual, a temática *Fake News* ainda é extremamente nova e desafiadora, principalmente pela rápida disseminação e transformação de narrativas que sofre. Certamente muito ainda há a ser discutido; muitas leis ainda serão criadas e implementadas; assim como ações de cunho educativo.

REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Nilo. **A crise ético-moral em nossa sociedade**. Petrópolis: Vozes, 1997.

ALMEIDA, Filipe Jorge Ribeiro de. Ética e desempenho social das organizações: um modelo teórico de análise dos fatores culturais e contextuais. **Rev. adm. contemp.** set 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1415-6552007000300006>>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

ALVES, F. da M.; VIEIRA, G. A. S. **Sem a ANPD, a LGPD é um problema, não uma solução**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/npd-lgpd-problema-solucao-06012020>>. Acesso em: 26 de jul. de 2020.

AMARAL, C. E. R. do. Fake news é crime no Brasil?. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 25, n. 6180, 2 jun. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/82580>. Acesso em: 7 set. 2020.

BALEM, I. F. **O impacto das fake news e o fomento dos discursos de ódio na sociedade em rede**: a contribuição da liberdade de expressão na consolidação democrática. Santa Maria / RS UFSM - Universidade Federal de Santa Maria. 2017. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/1-12.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

BARROS, Clóvis. **Moral e Ética**. Youtube, 201?. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ufTPyv8nTq4>>. Acesso em: 19 maio. 2021.

BORBA, Antonio. **Existem 7 tipos de fake news. Você conhece todos?** Blog RedeMagic. 2014. Disponível em: <<https://www.redemagic.com/blog/internet/existem-7-tipos-fake-news-voce-conhece-todos/>> Acesso em: 10 Dez. 2020.

BOUNEGRU, L. [et.al]. **A Field Guide to Fake news**. Public Data Lab. Retrieved from <http://fakenews.publicdatalab.org/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm> Acesso em: 04 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 26 de ago. de 2020.

BRASIL. Câmara Federal. **Lei nº 5.250, de 9 de Fevereiro de 1967**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5250-9-fevereiro-1967-359026-norma-pl.html>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

BRASIL. Senado Federal. **PLS 473/2017**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131758>. Acesso em: 16 de ago. de 2020

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2630, de 2020**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/141944>. Acesso em: 17 de ago. de 2020.

CAMPOS, L; CANAVEZES, S. **Introdução à Globalização**. Repositório Universidade de Évora, Editora Instituto Bento de Jesus Caraça, abr. 2007.

CAMPOS, Michele; GREIK, M; VALE, Tacyane do. **História da ética**. CienteFico. Ano II, v. I, Salvador, agosto-dezembro 2002. Disponível em: <encurtador.com.br/atxH7 > Acessado em 20, de jan. de 2021.

CARVALHO, L. G. **Liberdade de Informação e o Direito Difuso à Informação Verdadeira**. Renovar: 1997.

Carvalho, Rafiza V. R. Notícias falsas ou propaganda? Uma análise do estado da arte do conceito fake news. **Questões Transversais – Revista de Epistemologias da Comunicação**, v.7, nº 13, janeiro-junho/2019. Disponível em: <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/questoes/article/view/19177/PDF>. Acesso em: 15 de maio 2021.

CELEDÓN, E. R. **Considerações gerais sobre a ética grega**. Net. 2001. Disponível em: <http://luchoagustin.tripod.com/etica.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS. Disponível em: https://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 16 de Ago. de 2020.

CORRÊA, FABIANO SIMÕES. **Um estudo qualitativo sobre as representações utilizadas por professores e alunos para significar o uso da Internet**. Tese (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 172. 2013. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-08102013-162610/publico/Fabiano_Correa_Mestrado.pdf&ved=2ahUKEwiu6rH-57xAhXVIJUCHabWDPEQFjADegQIEBAC&usg=AOvVaw17dzNnYe01Zd_eiLwIK0W. Acesso em: 22 de Maio 2021.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. **Ética**. São Paulo: Loyola, 2005.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C.L. **Fake News nas Redes Sociais Online: Propagação e reações à desinformação em busca de cliques**. 2018. Disponível em: [HTTPS://DOI.ORG/10.14195/2183-5462_32_11](https://doi.org/10.14195/2183-5462_32_11). Acesso em: 8 de jan. 2021.

ÉTICA e moral. Disponível em: <https://www.diferenca.com/etica-e-moral/>. Acesso em: 02/08/2020.

ÉTICA e política. Disponível em: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/etica-e-politica/>. Acesso em: 02/08/2020.

EVITE FAKE NEWS – ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.sao-paulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/cartilha-evite-fake-news.pdf>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

FARIAS, A. **Legislação e Ética Profissional**. 2016. Disponível em: https://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_eticacrc.pdf. Acesso em 23 de Jul. de 2020.

GHIROTTI, Edoardo. CAMPOS, João Pedroso de. **As dificuldades para identificar e combater a praga das fake news**: Debates rasos e decisões simplistas mais alimentam a confusão em torno do tema do que ajudam na solução do problema. Veja, 7 ago 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/as-dificuldades-para-identificar-e-combater-a-praga-das-fake-news/> Acesso em: 3 mar 2021.

GONÇALVES, Luiz. CAVALCANTI, Diogo. **A maior esperança**: prepare-se para uma nova vida. Tutai-SP: CPB, 2020.

GRAGNANI, J. **Como identificar os diferentes tipos de fakes e robôs que atuam nas redes**. 2017. BBC

GRAMSCI, A. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1989. 244 p.

GURGEL Ayala, [et.al]. O Marquês de Sade, o argumentum ad hominem e o controle social estatal sobre a loucura. **Cad. Pesq.**, São Luís, v. 19, n. 3, set./dez. 2012. Disponível em: <http://www.periodicoselétronicos.ufma.br/index.php/caderno-sdepesquisa/article/view/1149/2590>. Acesso em: 21 de jun. 2021.

IANNI, O. **A era do Globalismo**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1997

KUNCZIK, Michael. **Conceitos de Jornalismo**: norte e sul. Manual de Comunicação. Edusp, 2001

MARQUES, J. R. **A ética e sua influência em Nossa Vida**. Disponível em: <https://www.jrmcoaching.com.br/blog/etica-e-sua-influencia-em-nossa-vida/>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

MARTELETO, R. M. Análise de redes sociais: aplicação nos estudos de transferência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MEDEIROS, A. M. **Ética e Política**. 2020. Disponível em: <https://www.unitycianorte.com.br/etica-e-politica/>. Acesso em 23 de jul. de 2020.

MENDES, G. F.; COELHO, I. M.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 360.

MIRANDA, A. L. **Da natureza da tecnologia**: uma análise filosófica sobre as dimensões ontológica, epistemológica e axiológica da tecnologia moderna. 2002 pp. 161 (Dissertação de mestrado). Programa de Pós-Graduação em Tecnologia do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (CEFET-PR).

MOSER, A. **Teologia moral: questões vitais**. Petrópolis: Vozes, 2003.

NETO, Mercedes et. al. **Fake News no cenário da pandemia de COVID-19**. Cogitare enfermagem. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5380/ce.v25i0.72627>>. Acesso em: 15, de mar. de 2021.

PESQUISA DATASENADO. **Redes Sociais, Notícias Falsas e Privacidade de Dados na Internet**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/19/novo-relatorio-para-lei-contra-fake-news-propoe-recadastramento-de-celulares-pre-pagos>. Acesso em: 16 de ago. de 2020.

PINTO, Pedro José Rodrigues. **Fake news e social media em Portugal**: conceitos, realidades e hipóteses. 2018. 289 f. Dissertação (Mestrado) - Sociologia, Faculdade de Letras Universidade do Porto, Porto, 2018. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/119799/2/333946.pdf>. Acesso em: 06 de jan. 2021.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1971

RECUERO, R.; GRUZD, A. **Cascatas de Fake News Políticas**: um estudo de caso no Twitter. São Paulo. Galáxia. 2019

SANTOS, José Reus dos. Recanto das letras. **Breves apontamentos sobre a história da ética**. 2016. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/artigos/5636401>. Acesso em: 10 out. 2020.

SASTRE, Angelo; CORREIO, Claudia S. P. de O; CORREIO, Francisco R. B. A **Influência do “filtro bolha” na difusão de fake news nas mídias sociais**: reflexões sobre as mudanças nos algoritmos do facebook. Revista GEMINIS, São Carlos, UFSCar, v. 9, n. 1, pp.4-17, jan. / abr. 2018. Disponível em: <https://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/view/366/pdf>. Acesso em: 19 de dez. 2020.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica**. Campinas: Autores Associados, 2003.

SERRA, Alynne Moreira. **Fake News**: Uma discussão sobre o fenômeno e suas consequências. Orientador: Ivo J. C. Serra. 2018. 44 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciência da Computação, Universidade Federal do Maranhão, São Luiz, 2018. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/3466>. Acesso em: 21 jun. 2021.

SINGER, P. **Ética prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins. 2002.

TAILLE, Yves de La. **Moral e ética**: dimensões intelectuais e afetivas. São Paulo: Artmed, 2006.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017**. <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>. Acesso em: 16 de ago. de 2020

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. 31.ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.